

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260219000166



Unidade responsável
Câmara Municipal de Paracuru
[Câmara Municipal de Paracuru](#)



Data
02/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru/CE enfrenta um significativo desafio relacionado ao manejo e preservação de seu arquivo morto, atualmente caracterizado por desorganização e falta de sistematização. Esse cenário gera dificuldades no acesso rápido e eficiente às informações, comprometendo a eficiência administrativa e o cumprimento das normas de transparência impostas pelas diretrizes de governança pública. A insuficiência de recursos disponíveis, diante de uma demanda crescente por organização documental, afeta negativamente a capacidade institucional de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos ao público. No contexto atual, a estrutura existente não está adequada para atender aos requisitos técnicos necessários para uma gestão documental eficiente.

Se a demanda identificada não for atendida, a Câmara Municipal poderá enfrentar sérios impactos operacionais e institucionais, tais como interrupção de serviços essenciais, desaceleração de processos administrativos e potencial descumprimento de prazos e metas institucionais ligados à transparência e à governança eficiente. Esses efeitos adversos impactam diretamente o interesse coletivo, reforçando a importância da contratação para garantir eficiência administrativa e continuidade de serviços. A organização e gerenciamento adequados do arquivo geral são imprescindíveis para a melhoria do desempenho institucional e para assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a elaboração de um diagnóstico situacional preciso que orientará a futura contratação de serviços especializados na organização e gerenciamento do arquivo. Isso contribuirá diretamente para a modernização dos procedimentos administrativos e a melhoria no acesso à informação, em consonância com os objetivos previstos nos instrumentos de



planejamento da Câmara, ainda que ausente um Plano de Contratação Anual específico. Desta forma, a contratação almejada é essencial para solucionar o problema identificado e propiciar a devida adequação legal e administrativa à Câmara Municipal de Paracuru/CE, em alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru/CE necessita contratar serviços especializados para o levantamento fotográfico e diagnóstico situacional do arquivo morto, com o objetivo de elaborar um orçamento detalhado e um projeto técnico para futura organização e gerenciamento do arquivo geral da instituição. Esta contratação é essencial para garantir eficiência na administração, preservação documental e acesso rápido à informação, aspectos fundamentais para a otimização dos processos internos e cumprimento das normas de transparência e governança pública. A relevância da demanda se justifica pelos objetivos estratégicos da instituição de aprimorar suas práticas de gestão documental e administrativa.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem uma análise fotográfica detalhada e precisa, suportada por experiência técnica comprovada na área. É imprescindível que a empresa contratada apresente soluções inovadoras e tecnicamente embasadas, respeitando prazos de execução e capacidade de adaptação às necessidades específicas do arquivo da Câmara Municipal. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses requisitos são orientados pela eficiência, economicidade e sustentabilidade, com métricas objetivas que garantem a verificação mais eficaz dos serviços prestados. O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, uma vez que não há itens padronizados compatíveis com a especificidade desta demanda.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, em cumprimento ao princípio da competitividade, conforme as diretrizes da legislação vigente. Essa abordagem é justificada pela necessidade de assegurar ampla competitividade e igualdade entre os potenciais fornecedores, permitindo a indicação apenas nos casos em que características técnicas essenciais tornem indispensável a especificação. Para este serviço, a característica de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não é aplicável, mantendo o foco nos requisitos técnicos e operacionais do serviço.

A entrega ou execução dos serviços deverá ser realizada de forma eficiente, garantindo amostra ou prova de conceito, quando aplicável, e suporte técnico adequado ao longo do contrato. Critérios de sustentabilidade são integrados, incentivando a aplicação de tecnologias e métodos que minimizem o impacto ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis,



como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos durante a execução do serviço.

O levantamento de mercado será guiado pela necessidade de os fornecedores demonstrarem capacidade para atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos. A flexibilidade em determinados critérios será justificada, caso necessário, para não restringir injustificadamente a competição, mantendo-se a adequação à necessidade concreta. Os requisitos delineados estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado e análise das soluções mais vantajosas, conforme o art. 18 dessa legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento eficiente da contratação de serviços técnicos especializados no levantamento fotográfico, análise e diagnóstico situacional do arquivo morto, cuja necessidade foi identificada pela Câmara Municipal de Paracuru/CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha da solução contratual mais vantajosa, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a descrição da necessidade e requisitos da contratação, concluindo-se que se trata da prestação de serviços especializados. Este serviço envolve levantamento fotográfico e análise de documentos em arquivos, crucial para a elaboração de um orçamento e projeto técnico vislumbrando uma futura contratação específica para a reorganização e gerenciamento do arquivo geral.

No tocante à pesquisa de mercado, realizou-se consulta junto a três fornecedores especializados em serviços semelhantes, obtendo-se uma faixa estimativa de preços e prazos de execução sem identificação direta das empresas, preservando a equidade e transparência do processo. A pesquisa também englobou análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, verificando valores, prazos e modelos de aquisição, oferecendo uma visão abrangente do cenário atual.

As consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados atualizados sobre práticas de mercado, enquanto estudos setoriais contribuíram para identificar inovações relevantes ao objeto, como tecnologias de digitalização de documentos e softwares de gerenciamento de arquivos, que aumentam a eficiência e reduzem os custos operacionais a longo prazo.

A análise comparativa das alternativas apontou diferentes métodos de prestação de serviços: terceirização completa dos serviços de diagnóstico situacional versus a contratação de serviços especificamente individualizados, tais como a digitalização e análise documental. Foi considerada também a possibilidade de adesão a eventuais atas de registro de preços vigentes, levando em conta a eficiência econômica, a tecnologia empregada e a preservação da integridade dos documentos.



DATA: 02/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

A alternativa mais vantajosa identificada consiste na contratação direta de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para o levantamento fotográfico e diagnóstico situacional do arquivo morto, precedida de ampla pesquisa de mercado. Esta abordagem garante maior eficiência operacional, custo-benefício vantajoso e está em conformidade com os resultados pretendidos pela Câmara, assegurando a consistência com os objetivos administrativos e de transparência pública.

De modo geral, recomenda-se a adoção dessa alternativa no processo licitatório, assegurando competitividade e transparência nos moldes dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação específica, o que será definido após análise detalhada do cenário de contratação observado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos no levantamento fotográfico, análise e diagnóstico situacional do arquivo morto da Câmara Municipal de Paracuru/CE. Esta atividade inicial visa preparar os fundamentos necessários para a futura contratação de uma empresa para organização e gerenciamento do arquivo geral da instituição. O processo contempla a execução de um levantamento fotográfico detalhado, combinado com uma análise abrangente da situação atual do arquivo morto, com o intuito de elaborar um diagnóstico preciso e detalhado.

A execução do levantamento fotográfico e da análise diagnóstica será conduzida por profissionais capacitados, utilizando tecnologias e metodologias avançadas que assegurem a precisão e integridade dos dados coletados. A solução abrange, ainda, a elaboração de um relatório técnico que incluirá o orçamento e projeto para as etapas subsequentes de organização do arquivo geral, possibilitando à Administração basear suas decisões futuras em informações sólidas e confiáveis. Este processo de diagnóstico é fundamental para identificar as deficiências atuais, consolidar o planejamento estratégico da reorganização documental e assegurar a adequação dos recursos direcionados para essa finalidade.

A proposta integra os requisitos identificados no levantamento de mercado sobre as práticas e tecnologias mais avançadas do setor, garantindo que a solução atenda aos princípios de eficiência e economicidade delineados pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, a solução foi permeada pela consideração ao interesse público, planejando de forma rigorosa para que os resultados almejados sejam alcançados. A solução está destinada a assegurar que todo o processo de tratamento do arquivo morto contribua significativamente para a eficiência administrativa, preservação documental e cumprimento das normas de transparência e governança pública. Esta abordagem representa a alternativa mais apropriada do ponto de vista técnico e operacional, conforme as evidências coletadas e analisadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO E ANALISE DO ARQUIVO MORTO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO E ANALISE DO ARQUIVO MORTO	1,000	Serviço	40.733,33	40.733,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.733,33 (quarenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a ampliação da competitividade, conforme art. 11, e a obrigatoriedade da análise dentro do Estudo Técnico Preliminar, como disposto no art. 18, §2º. A viabilidade para divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é avaliada sob os prismas de eficiência e economicidade, ao mesmo tempo em que mantém a coerência com a solução completa descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

O objeto da contratação prevê a possibilidade de divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, e a indicação prévia no processo administrativo sugere tal direcionamento. A pesquisa de mercado mostra que existem fornecedores especializados para diferentes partes do trabalho, possibilitando uma maior concorrência (art. 11) e permitindo requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, a fragmentação pode facilitar a utilização de fornecedores locais, gerando benefícios logísticos e atendendo às demandas dos distintos setores e revisões técnicas realizados.

Contudo, ao se considerar a execução integral da contratação, encontramos elementos que podem fazer desta opção a mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a contratação completa pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais simplificada (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e eventualmente mantendo a padronização e exclusividade de fornecimento (inciso III). A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidades compartilhadas, que são especialmente relevantes em serviços como os contemplados.

Sobre os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar a administração contratual e preservar a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento promova diversidade de entregas e eventuais melhorias pontuais no acompanhamento, ele também podem elevar a complexidade administrativa, algo que deve ser contrabalançado à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência consagrados no art. 5º.



Assim, conclui-se que a melhor alternativa para a Administração, considerando-se todos os fatores analisados, seja a execução integral da contratação. Esta escolha se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', atendendo aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), bem como aos critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão alinha-se aos princípios de coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e é fundamentada na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificada a previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) atual, tal ausência se justifica por se tratar de uma demanda imprevista que emergiu de maneira não antecipada, necessitando atendimento célere para garantir a eficácia administrativa e governança da Câmara Municipal de Paracuru/CE. Em resposta a essa situação, será adotada a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, a fim de fortalecer a gestão de risco e assegurar a congruência futura do planejamento. Essa abordagem visa assegurar que, mesmo com a ausência momentânea no PCA, a contratação contribui significativamente para os resultados vantajosos e competitividade, promovendo transparência no planejamento e adequando-se aos 'Resultados Pretendidos', conforme a legalidade pautada nos artigos mencionados da Lei de Licitações.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a significativa melhoria na eficiência administrativa da Câmara Municipal de Paracuru/CE, garantindo a preservação documental e o acesso rápido e organizado à informação. Esta reorganização é vital para o funcionamento otimizado da instituição, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Fundamentada no princípio da eficiência e no interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretende reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência administrativa ao minimizar o retrabalho e otimizar o tempo dos servidores, como destacado em 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A escolha da solução estudada prevê um diagnóstico situacional preciso do arquivo, que servirá como base para a elaboração de um projeto técnico claro e objetivo, alinhado às exigências do art. 6º, incisos XX e XXIII. Este diagnóstico possibilitará a racionalização das tarefas, redirecionando o esforço humano para atividades mais estratégicas e menos operacionais, conforme fundamentado no levantamento de mercado. A utilização otimizada dos recursos materiais será alcançada pela redução do desperdício e da subutilização de documentos e espaço, apoiada pela melhoria no gerenciamento e organização documental. Financeiramente, espera-se uma redução nos custos unitários com a futura eficiência adquirida, ganhando-se em escala e competitividade, conforme aponta o art. 11.



DATA: 02/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Para acompanhar o desempenho da contratação, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento contínuo com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia de custos e a redução de horas de trabalho dedicadas à recuperação de documentos, conforme o art. 18, §1º, inciso IX. Este mecanismo não só comprovará os ganhos financeiros e operacionais estimados, como também embasará o relatório final da contratação, possibilitando a justificativa e verificação do dispêndio público empregado, sempre com vistas a promover a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos disponíveis.

Em suma, os resultados pretendidos justificam o investimento público, ao promover uma gestão documental mais eficiente e alinhada com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Paracuru/CE. Caso a natureza exploratória da demanda apresente dificuldades para a previsão exata de alguns resultados, a justificativa técnica para essas variações será devidamente fundamentada, garantindo que todas as decisões permaneçam coerentes com os princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5º e na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através de uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação e da solução como um todo, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sugere que a modalidade de contratação tradicional é mais adequada atendendo ao interesse público para a contratação em questão. A especificidade do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados para o levantamento fotográfico e diagnóstico situacional do arquivo morto da Câmara Municipal de Paracuru, indica uma necessidade pontual e bem definida, alinhada ao objetivo de reorganização documental, o que não se enquadra nos casos usuais de padronização e repetitividade típicos do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e a flexibilidade em aquisições futuras, as características da demanda atual recomendam uma contratação específica. A natureza única dos serviços a serem executados, visando um diagnóstico situacional que respaldará um projeto técnico subsequente, requer segurança jurídica e precisão na execução que a modalidade tradicional pode garantir, considerando os critérios de julgamento e os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a adoção do SRP não apresentou-se vantajosa devido à ausência de outros levantamentos de mercado que justifiquem uma padronização ou a obtenção de preços pré-negociados aplicáveis ao contexto.

Economicamente, a contratação direta otimiza os recursos ao focar em demandas isoladas e específicas, como apontado nos resultados pretendidos. Este cenário permite que a Câmara Municipal exerça maior controle sobre a qualidade e a eficiência do serviço prestado, maximizando o custo-benefício da contratação. Em termos operacionais, o estilo direto viabiliza uma gestão mais focada e direcionada, ajustando-se melhor ao fluxo administrativo e à capacidade de monitoramento da Administração.

Dessa forma, a recomendação é pela adoção da contratação tradicional para assegurar a efetividade, agilidade e a segurança nos objetivos traçados, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da mesma lei, visando alcançar plenamente os resultados pretendidos e financiados pelo interesse público municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação objeto deste processo administrativo demonstra ser de difícil viabilidade e vantajosidade, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise fundamenta-se na descrição da necessidade da contratação, que foca na prestação de serviços técnicos especializados no levantamento fotográfico, análise e diagnóstico situacional do arquivo morto da Câmara Municipal de Paracuru/CE. Considerando este escopo, a simplicidade e a natureza indivisível do serviço tornam a participação consorciada **incompatível**, dado que não há necessidade



DATA: 02/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, características mais pertinentes a obras ou serviços padronizados de alta complexidade técnica.

Os impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, superam quaisquer potenciais benefícios em termos de capacidade financeira, não existindo justificativa técnica para o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme apontado no art. 15, sobretudo considerando que o objeto da contratação é relativamente simples e não demanda a robustez administrativa ou financeira de um consórcio. Além disso, a necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária apenas adicionariam complexidade desnecessária ao processo, sem ganhos proporcionais em eficiência ou economicidade, em consonância com os princípios do art. 5º.

Assim, a vedação da participação de consórcios nesta contratação se apresenta como a decisão mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme o art. 5º. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos, que buscam a otimização dos processos internos da Câmara Municipal e o cumprimento das normas de transparência e governança pública, embasando tecnicamente essa determinação no ETP segundo as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente da Administração Pública, pois garante que todas as iniciativas estejam alinhadas, evitando desperdícios e sobreposições. Ao examinar contratações com objetos semelhantes ou adicionais à proposta atual, identifica-se a possibilidade de sinergias e economias de escala. Além disso, a identificação de contratações que devem ocorrer previamente ou em conjunto assegura coerência e eficiência na execução dos objetivos institucionais, conforme preconizado pelos princípios da economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ao investigar o cenário atual e futuro em torno da necessidade de reestruturação do arquivo da Câmara Municipal de Paracuru/CE, observou-se que não existem contratações prévias ou planejadas que se relacionem diretamente em termos técnicos ou operacionais com o objeto proposto. A demanda por serviços técnicos especializados no levantamento fotográfico e análise do arquivo morto é única neste sentido e não depende de infraestrutura ou serviços adicionais específicos além daqueles previstos nos requisitos da contratação. Não foi identificada a possibilidade de unificação de objetos para padronização ou economia, uma vez que não há contratos vigentes que possam ser substituídos ou ajustados correlacionados a esta demanda.

Concluindo, a análise atual não requer ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na estratégia de contratação para o processo de reestruturação do arquivo. A contratualização deverá seguir conforme planejada inicialmente, com foco exclusivo neste escopo específico. Em vista disso, o planejamento deverá seguir para as etapas subsequentes de formalização de termos de referência e edital de



contratação, alinhado aos objetivos isolados desta demanda, sem a necessidade de integração com outras iniciativas ou contratos vigentes, atendendo ao disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o levantamento fotográfico, análise e diagnóstico situacional do arquivo morto da Câmara Municipal de Paracuru poderá apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos provenientes de equipamentos eletrônicos e materiais de escritório. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, destaca-se a importância de antecipar e assegurar a sustentabilidade, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante a execução do serviço, impactos técnicos como o uso intensivo de recursos e a emissão de gases por parte dos equipamentos eletrônicos deverão ser detalhadamente avaliados. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, serão promovidas, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incentivando práticas de gestão que priorizem o planejamento sustentável, em consonância com o art. 12 da Lei. Medidas específicas serão propostas, como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética Procel A, e a implementação de logística reversa para o descarte de toners e outros insumos utilizados, visando equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. É fundamental incluir estas diretrizes no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas atenderão ao princípio da competitividade e garantirão a proposta mais vantajosa, sob o prisma do art. 11, considerando ainda a capacidade administrativa necessária para implementá-las ou para o planejamento adequado do licenciamento ambiental, sem criar barreiras indevidas, conforme detalhado no art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos de eficiência e sustentabilidade, promovendo um ambiente administrativo mais sustentável e eficaz, em linha com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação proposta é viável e vantajosa para atender à necessidade identificada pela Câmara Municipal de Paracuru/CE. O levantamento fotográfico e a análise diagnóstica do arquivo morto, conforme a pesquisa de mercado e as especificações técnicas estabelecidas, são indispensáveis para a elaboração de um orçamento preciso e a estruturação de um projeto técnico robusto. Essa etapa preparatória é crucial para garantir a futura contratação de uma empresa que possa reorganizar e gerenciar o arquivo geral da instituição de maneira eficiente, alinhando-se, assim, com os



princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados de mercado apontam que a execução do serviço proposto é tecnicamente possível dentro das condições econômicas estimadas, sendo a modalidade de contratação por dispensa eletrônica apropriada para os valores envolvidos, conforme a fundamentação legal proporcionada pelo artigo 75, inciso II da mesma Lei. A ausência de um plano de contratação anual não inviabiliza a decisão pela contratação, pois tal etapa mostrou-se alinhada aos objetivos operacionais e estratégicos em vigor, resguardando a eficiência administrativa e a transparência, em conformidade com o planejamento estratégico do órgão (art. 40).

A conclusão pela viabilidade da contratação é sustentada pela lógica da economicidade, legalidade e eficiência, elementos críticos para o sucesso da reorganização pretendida. Recomendamos a continuidade do processo contratual, certificando-se de que ações corretivas sejam implementadas caso surjam dados insuficientes na pesquisa de mercado ou riscos não mapeados. Este parecer conclusivo, fundamentado no artigo 18, §1º, inciso XIII, orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) como base para a autoridade competente, assegurando que a resposta às necessidades da administração pública local seja realizada de maneira eficaz, segura e sustentável.

Paracuru / CE, 2 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Damiana dos Santos Pais Loureiro
MEMBRO



DATA: 02/03/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA